imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1010735-70,2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Salvador dos Santos

Inventariada: Maria da Dores dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Face ao esclarecimentos de fls. 76/78 **reconsidero** parcialmente o pronunciamento judicial de fl. 71 **para conceder** ao inventariante e herdeiros **os benefícios da AJG**. Anote.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 42/47. As certidões negativas constam de fls. 54/56.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 42/47 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a **ressalva** de que "o viúvo-meeiro ficará com o usufruto vitalício sobre a integralidade do imóvel objeto da matrícula nº 25.262 do CRI local, e cada herdeiro ficará com 1/3 da nua propriedade desse exclusivo bem. O valor do usufruto vitalício corresponde a 1/3 do valor venal, ou seja (R\$ 110.720,55 : 3 = R\$ 36.690,03), enquanto a nua propriedade equivale a 2/3 do valor venal, ou seja, R\$ 73.813,70. A parte cabente a cada herdeiro tem como valor R\$ 24.604,56, desprezadas as frações em todas as operações supra. A hipótese é de mera partilha e não de doação". Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (**dispensando a serventia de expedir certidão específica**), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Observo que o Fisco Estadual **recebeu senha** para o livre acesso a estes autos, conforme fls. 39/40, para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 27 de novembro de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA